



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2024 às 10:39:31 Elisangela Cunha Barreto alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 96402/24.

Número do Contrato: 000000202024

Data da Publicação: 15/08/2024

Data da Assinatura: 01/08/2024

Data Final do Contrato: 01/08/2025

Valor Contratado: R\$ 7.197,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede.

Informações Complementares: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000012/2024

Contratado (Nome): Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalar Eireli - Epp

Contratado (CNPJ): 06.281.452/0001-75

João Pessoa, 19 de Agosto de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001799/2024-1

Nº DO CONTRATO: 020/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: LITEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS
HOSPITALAR EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.197,00 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE
REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

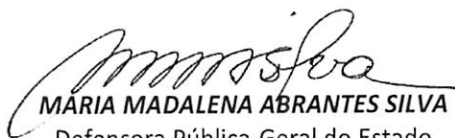
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.08.13 14:06:27 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



2251/2024	Marcos Antônio Maciel de Melo	99.419-7	2ºP/2024	Juizado Especial Misto de Guarabira Núcleo de Atendimento de Guarabira	- -
2346/2024	Marcus Antonio Gerbasi	71.148-9	2ºP/2023	4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça	-
2100/2024	Maria Ângela Di Lorenzo Calixto de Oliveira	80.766-4	2ºP/2022	2ª Vara da Comarca de Cabedelo 4ª Vara da Comarca de Cabedelo Núcleo de Atendimento de Cabedelo	- - -
1364/2024	Maria de Fátima de Lisbôa	89.308-1	2ºP/2024	15ª Vara Cível da Capital	-
2359/2024	Maria Goretti Pereira de Oliveira	84.047-5	2ºP/2023	Vara Única da Comarca de Bananeiras Vara Única da Comarca de Belém	- -
2164/2024	Odívio Nóbrega de Queiroz	72.627-3	1ºP/2023	2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Vara Única da Comarca de Serra Branca	- -
3589/2023	Pedro Muniz de Brito Neto	75.176-6	2ºP/2024	Câmara Criminal do Tribunal de Justiça 2ª Vara Criminal da Capital	- -
2215/2024	Sônia Maria Carvalho de Souza	91.073-2	2ºP/2024	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira 14ª Vara Cível da Capital	- - -
2358/2024	Tereza Lizieux Feitosa Lira	64.628-8	1ºP/2024	3ª Vara de Família da Capital 5ª Vara de Família da Capital	- -

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de agosto de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➡ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001799/2024-1

Nº DO CONTRATO: 020/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: LITEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.197,00 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS)



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001800/2024-0
Nº DO CONTRATO: 021/2024
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADA: 45.616.887 JANDERSON ARAÚJO DA SILVA-ME
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.929,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➡ **COMISSÃO ELEITORAL**
COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 002/2024 - CSDP

RESOLUÇÃO CEDP Nº 002, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a **LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS** à eleição para o cargo de Conselheiro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2024/2026, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 002/2024 - CSDP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução Nº 134/2024, RESOLVE, para os efeitos do § 6º do art. 2º da referida Resolução, DIVULGAR a relação dos Defensores Públicos com inscrições **DEFINITIVAS deferidas**, abaixo listadas:

ORD.	Nº MATRÍCULA	NOME
01	780.096-7	ALINE MOTA DE OLIVEIRA
02	108.843-2	BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS
03	72.752-1	ELSON PESSOA DE CARVALHO
04	98.733-6	GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO
05	70.034-7	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS
06	780.054-1	MARCEL JOFFILY DE SOUZA
07	780.051-7	MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO DE MORAIS



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 020/2024 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA LITEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA
PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa **LITEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.281.452/0001-75, localizada na Rua Tenente Benedito Pereira, nº 402, Petrópolis, Natal-RN, neste ato por seu Representante, **ARNALDO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº ***.***.***-78, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001799/2024-1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de ventiladores de parede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 - Objeto da contratação:

Nº Item	Qtd.	Descrição	Valor unit	Valor total
1	30	Ventiladores de parede com dimensão de 60 cm, pás/grade, vazão ar. Potencia: motor 200w, tensão alimentação: 220 v, cor branca/preta, rotação 1350 rpm	R\$ 239,90	R\$ 7.197,00

ARNALDO
BEZERRA
DA
COSTA:379
010170

Assinado de forma
digital por
ARNALDO
BEZERRA DA
COSTA:379358104
78
Dados: 2024.08.09

MARIA
MADALENA
ABRANTES
SILVA:1859316
0425

Assinado de forma
digital por MARIA
MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.08.13

1.3 - Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0002/2024 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do termo contratual, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor da contratação é de **R\$ 239,90 (Duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, pela unidade do ventilador, perfazendo o valor total de até **R\$ 7.197,00 (sete mil, cento e noventa e sete reais)**, sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos objetos adquiridos,

comprometendo-se a corrigir quaisquer erros/alterações que se verifique na análise ou entrega enviada com imperfeições, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14902.03.122.5046.4216.449052.759 – Fundo Especial da Defensoria Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, 01 de agosto de 2024.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.08.13 14:04:22 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

ARNALDO BEZERRA
DA
COSTA:3793581047

Assinado de forma digital
por ARNALDO BEZERRA
DA COSTA:37935810478
Dados: 2024.08.09
10:15:12 -03'00'

8

Arnaldo Bezerra Da Costa

LITEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc: